

## RESOLUÇÃO Nº 3

DE 11 DE JUNHO DE 1953

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — E' substituído o artigo 142 do Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 24 de abril de 1949) pelo seguinte:

“Art. 142 — Os projetos de lei ou de resolução, rejeitados pela Câmara Municipal, só poderão ser renovados depois de três meses, a não ser proposta subscrita pela maioria absoluta dos seus membros”.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1953. — O Presidente, *Cantídio Nogueira Sampaio* — O Vice-Presidente, *Horácio Berlinck Cardoso* — O 1.º Secretário, *Jarbas Tupinambá de Oliveira* — O 2.º Secretário, *Benedito Rocha* — O 3.º Secretário, *Augusto Bruno Filho*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 1953. — O Diretor Geral Substituto, *Renato Antônio Checchia*.